

Memorando nº 010/2019/Prograd

Diamantina, 08 de janeiro de 2019

Ao Magnífico

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

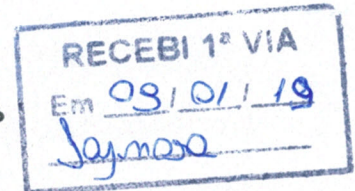
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da UFVJM

Assunto: segunda chamada de atividade avaliativa

Magnífico Reitor,

*AO CONSEPE para análise e
deliberação
Data: 09/01/2019
Rodrigues*

*Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM
No Exercício da Reitoria*



Tendo em vista a solicitação encaminhada ao Consepe pela presidente da Congregação da Faculdade de Medicina campus JK da UFVJM, o vice-reitor solicitou que a Pró-Reitoria de Graduação se manifestasse a respeito, subsidiando a discussão da matéria no Consepe (Anexos I e II).

Analisamos a situação e entendemos que a Resolução 05/2011 do Consepe, bem como o novo texto do Regulamento, recentemente aprovado pelo Consepe, resguarda o discente que tenha faltado à avaliação, mas não aquela situação em que o discente tenha comparecido, porém não a tenha realizado integralmente em virtude de problema de saúde.

Desta forma, entendemos como necessária a avaliação do caso específico do discente, tendo em vista que o mesmo comprovou que passou por problemas de saúde, inviabilizando a realização da avaliação. Por este motivo, a Prograd solicitou à Famed que apresentasse os documentos relativos à situação do discente, conforme pode ser visto no Anexo III. A direção da Famed inicialmente encaminhou os documentos (Anexo IV), porém não apenas aqueles relativos à avaliação perdida pela discente. Questionamos, pois acreditamos que estava ocorrendo uma exposição excessiva do discente (Anexo V), quando a direção da Famed optou por solicitar a análise como caso omissis, não trazendo a materialidade necessária para discussão do caso específico, conforme Anexo VI.

Chamamos a atenção para o fato de que o estabelecimento de uma regra que permita que o discente que tenha comparecido, mas não concluído uma atividade avaliativa, possa apresentar justificativa e comprovação, podendo ter direito a uma segunda chamada, poderá trazer muitos transtornos para os docentes e para os cursos, motivo pelo qual não a recomendamos. Entretanto, caso seja este o entendimento do Consepe, sugerimos a alteração do artigo 100 do novo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (que está aguardando posicionamento da DTI para publicação), de modo que o caput do referido artigo passe a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 100 O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer a segunda chamada ao docente responsável pela unidade curricular para análise e parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, anexando a justificativa.

Leia-se:

Art. 100 O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação *ou que não a tiver concluído em virtude de problemas de saúde*, poderá requerer a segunda chamada ao docente responsável pela unidade curricular para análise e parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, anexando a justificativa e, *no caso de não comparecimento ou não realização por problema de saúde*, apresentar a comprovação.

Mais uma vez, reiteramos nossa sugestão de que o caso seja apreciado de forma específica e não que seja criada uma regra que favoreça as exceções.

Sendo o que cabe no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



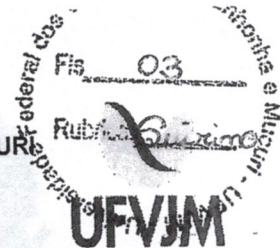
Profa. Leida Calegário de Oliveira

Pró-reitora de Graduação
PROGRAD/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MG

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA



Mem 43/2018/ Congregação da FAMED

Diamantina, 5 de dezembro de 2018

A Sua Magnificência, o Senhor,
Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Presidente do CONSEPE da UFVJM

As coisas dignas que se manifestam para subsidiar a discussão da matéria no CONSEPE
06/12/2018
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Assunto: encaminha solicitação ao CONSEPE

Senhor Vice-Reitor,

A Congregação do Curso de Medicina solicita apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação ao que considera caso omissos na Resolução nº 05, de 20 de maio de 2011, art. 73, que trata do discente que tenha faltado à realização de avaliação. Solicitação esta que se justifica dado a seguinte situação ocorrida:

O discente compareceu para realização de uma avaliação. Assinou a lista de presença e teve acesso à prova, chegando a assiná-la e a responder uma questão. No entanto, após algum tempo, alegou não estar se sentindo bem e se retirou do local da prova. Posteriormente, apresentou atestado médico ao docente, referente à data da prova, solicitando a oportunidade de realizar a segunda chamada, com base no artigo 73, da Resolução nº05/2011 do Consepe, que diz:

"O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, a segunda chamada."

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.

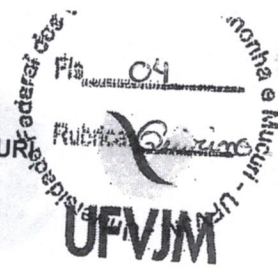
§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

§ 3º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MG

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA



§ 4º Não será concedida segunda chamada para o exame final.

§ 5º As atividades didáticas formais, realizadas fora da Instituição, darão direito ao discente a 2ª oportunidade nas avaliações das disciplinas em que estiver matriculado.” (Grifo nosso)

O docente analisou e indeferiu o pedido do discente, que recorreu da decisão ao Colegiado de Curso. O Colegiado do Curso manteve o indeferimento do recurso do discente, baseado no Regulamento dos Cursos e na autonomia do docente garantida no mesmo: “§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.” A seguir, novo recurso do discente foi apresentado à Congregação da Unidade Acadêmica. E a análise da Presidência da Congregação é de que se trata de um caso omissivo, já que o discente compareceu, iniciou e concluiu a prova, configurando uma ausência parcial, sem previsão na referida Resolução.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof.ª Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina
Campus JK da UFVJM

ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 1594/2018/GAB

Diamantina, 06 de dezembro de 2018.

À Senhora
Leida Calegário de Oliveira
Pró-reitora de Graduação

Assunto: Solicita manifestação da PROGRAD para subsidiar discussão da matéria no CONSEPE

Senhora Pró-reitora,

De ordem, encaminhamos a V.S^a Memorando 43/2018/Congregação FAMED, para análise e manifestação subsidiando a discussão da matéria no CONSEPE.

Atenciosamente,

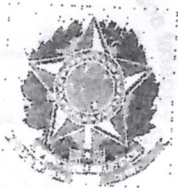
Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

*A DEN para
emissão de
parecer.
Jtma, 11/12/18.
Leida de Oliveira*

*Recebi em
12.12.18
Leida de Oliveira*

*Recebi 1ª vez
em 07/12/2018
Diana Anstória*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
 DIAMANTINA - MINAS GERAIS
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
prograd@ufvjm.edu.br



Memorando 592/2018/PROGRAD

Diamantina, 19 de dezembro de 2018.

À Sua Senhoria, a Senhora

Profa. Cynthia Fernandes Ferreira Santos

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM

Assunto: solicita encaminhamento de documentos para instrumentalizar decisão do Consepe

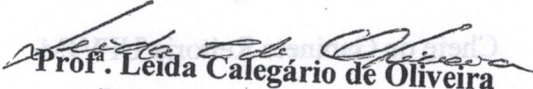
Prezada Senhora,

Tendo em vista despacho do Vice-Reitor da UFVJM, prof. Cláudio Eduardo Rodrigues, determinando à Prograd que se manifeste, subsidiando a discussão no Consepe da matéria relativa ao Memorando 43/2018/Congregação da Famed, datado de 05 de dezembro de 2018, vimos por meio deste solicitar a V.S^a. o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, os quais deverão ser juntados ao relatório emitido pela Prograd:

1. lista de presença da aula em que se deu a atividade avaliativa;
2. avaliação realizada pelo discente;
3. atestado médico apresentado pelo discente;
4. solicitação de oportunidade de realizar segunda chamada;
5. análise e indeferimento do docente;
6. recurso interposto ao Colegiado do Curso;
7. recurso interposto à Congregação da Unidade Acadêmica;
8. ata da reunião do Colegiado de Curso em que a matéria foi apreciada;
9. ata da reunião da Congregação da Unidade Acadêmica em que a matéria foi apreciada;
10. outros documentos que se julgar importantes para subsidiar a discussão do Consepe.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Prof.^a Leida Calegário de Oliveira
 Pró-Reitora de Graduação
 Prograd/UFVJM

Parecer DAP/DEN 04/2018

Interessado: Pró-Reitora de Graduação

Assunto: “Manifestação da PROGRAD para subsidiar discussão da matéria no Consepe”.

1. Histórico

Em 11/12/2018, é remetido à Pró-Reitoria de Graduação da UFVJM, nos termos do Memorando nº 1594/2018 - GAB, de 06 de dezembro de 2018, pedido de *manifestação da PROGRAD para subsidiar discussão da matéria no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE*.

Em 12/12/2018, a demanda é encaminhada à Diretoria de Ensino - DEN da PROGRAD, para análise e emissão de parecer “técnico” a ser submetido ao CCONSEPE da UFVJM, pela Pró-Reitoria de Graduação.

2. Justificativa

Trata o presente pedido de *manifestação da PROGRAD para subsidiar discussão da matéria no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE*. A solicitação surge após recursos contra decisões do docente, do Colegiado do Curso de Medicina e da Congregação da Faculdade de Medicina - FAMED - Campus Diamantina, sobre “discente que tenha faltado à realização de avaliação” conforme *situação ocorrida*:

[...] o discente compareceu para realização de uma avaliação. Assinou a lista de presença e teve acesso à prova, chegando a assiná-la e a responder uma questão. No entanto, após algum tempo, alegou não estar se sentindo bem e se retirou do local da prova. Posteriormente, apresentou atestado médico ao docente, referente à data da prova, solicitando a oportunidade de realizar a segunda chamada, com base no artigo 73, da Resolução nº05/2011 do Consepe¹, que diz:

Art. 73 “O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá, requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, a segunda chamada.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.

§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

§ 3º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

§ 4º Não será concedida segunda chamada para o exame final.

§ 5º As atividades didáticas formais, realizadas fora da Instituição, darão direito ao discente a 2ª oportunidade nas avaliações das disciplinas em que estiver matriculado”.

¹ Grifo nosso.

Parecer DAP/DEN 04/2018

Interessado: Pró-Reitora de Graduação

Assunto: Manifestação da PROGRAD para subsidiar discussão da matéria no Consepe.

RECIBO
em 19/12/2018

O docente analisou e indeferiu o pedido do discente, que recorreu da decisão ao Colegiado do Curso. O Colegiado do Curso manteve o indeferimento do recurso do discente, baseado no Regulamento dos Cursos e na autonomia do docente garantida no mesmo: “§1º A solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.” A seguir, novo recurso do discente foi apresentado à Congregação da Unidade Acadêmica. E a análise da Presidência da Congregação é de que se trata de um caso omissis, já que o discente compareceu, iniciou e concluiu a prova, configurando uma ausência parcial, sem previsão na referida Resolução. (UFVJM, Mem 43/2018/Congregação da FAMED, transcrito do original).

A situação transcrita acima não está regulamentada na Resolução nº 5, CONSEPE, de 2011 tratando-se de caso omissis, embora o art. 118 da supracitada norma faça a seguinte predição: “os **casos omissos serão resolvidos no CONSEPE**” (UFVJM, Resolução CONSEPE nº 5, 2011, p. 28, grifo nosso). Ainda assim, o Regimento Geral da UFVJM - Resolução nº 3 de 2015, delimita o referido Conselho como instância de recurso de decisões de Congregação de Unidade Acadêmica, a saber: [...] “III – **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão: a) de Congregação; b) de Pró-Reitor**” (UFVJM, Resolução CONSU nº 3, 2015, p s/n., grifos nossos), e o Estatuto da UFVJM estabelece como competência: [...] “XII- **deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis**, e [...] (UFVJM, Resolução CONSU nº 2, 2015, p. 10, grifos nossos).

3. Parecer da DEN:

Ante o exposto, S.M.J., a Diretoria de Ensino apresenta *parecer técnico*, circunscrito aos termos dos documentos apresentados, quais sejam: Memorando: 1594/2018/GAB de 06/12/2018 - recebido por esta diretoria em 12/12/2018, e do anexo ao supracitado memorando, Mem 43/2018/Congregação da FAMED acrescido de despacho do Sr. Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues - Vice-Reitor e do despacho da Pró-reitora de Graduação.

Considerando que “a coordenação didática e pedagógica de cada curso será exercida pelo respectivo Colegiado conforme estabelecido em seu regimento” (UFVJM, Resolução CONSU, Nº 3, 2015), a decisão do Colegiado do Curso de Medicina, em manter o indeferimento da solicitação do discente, situa-se na *situação ocorrida* e no teor do memorando da Congregação: “já que o discente compareceu, iniciou e concluiu a prova, configurando ausência parcial, sem previsão na referida resolução” (UFVJM, Mem 43/2018/Congregação da FAMED).

Legislação consultada

1. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.
2. BRASIL. LDBEN (1996). **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF, Planalto, 1996.
3. BRASIL. DCNs. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina**. Brasília, DF, Ministério da Educação e Cultura - MEC, Conselho Nacional de Educação - CNE, Câmara de Educação Superior - CES, 2014.
4. BRASIL. Lei nº 10.861 (2004). **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES**. Brasília, DF, Ministério da Educação e Cultura - MEC.
5. BRASIL. **Instrumento de Avaliação da Educação Superior: Presencial e a Distância**. Instituto Nacional de Estudos, Pesquisas Educacionais - INEP. Brasília, DF, Ministério da Educação e Cultura - MEC, 2017.
6. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário, Resolução nº 2, de 23 de março de 2015. **Estabelece o Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**. Diamantina, MG.
7. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho Universitário, Resolução nº 3, de 23 de março de 2015. **Estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**. Diamantina, MG.
8. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Resolução nº 5, de 20 de maio de 2011. **Estabelece o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**. Diamantina, MG.
9. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Resolução nº 48, de 20 de setembro de 2017. **Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**. Diamantina, MG.

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MG
FACULDADE DE MEDICINA



Mem 53/2018 – Congregação FAMED

Diamantina, 20 de dezembro de 2018

A Sua Senhoria, a Senhor
Prof.ª Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação da UFVJM

Assunto: resposta ao Memorando 592/2018/PROGRAD

Prezada Pró-Reitora,

Em atenção ao Memorando 592/2018/PROGRAD envio em anexo cópias de documentos solicitados por V. Sª para análise (63 fs.).

Informo que os documentos: 8) ata da reunião do Colegiado de Curso em que a matéria foi apreciada e 9) ata da reunião da Congregação da Unidade Acadêmica em que a matéria foi apreciada não estão disponíveis.

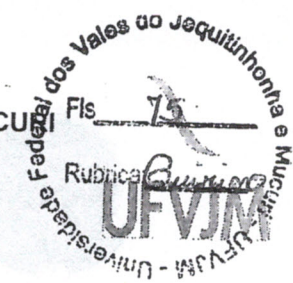
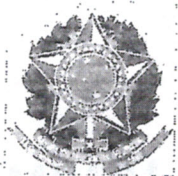
A ata da reunião do Colegiado de Curso ainda não está aprovada contudo, foi anexado no item 8 a cópia do comunicado à aluna sobre o resultado da votação.

A Congregação da Unidade Acadêmica não deliberou sobre a matéria aguardando manifestação do CONSEPE.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof.ª Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Presidente da Congregação da FAMED
Campus JK da UFVJM



Memorando 602/2018/PROGRAD

Diamantina, 21 de dezembro de 2018.

À Sua Senhoria, a Senhora

Prof. Cynthia Fernandes Ferreira Santos

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM

Assunto: encaminhamento de documentos para balizar decisão do Consepe

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, agradeço pelo encaminhamento em tão curto espaço de tempo de documentos, em atendimento à solicitação feita por esta Pró-Reitoria através do Memorando nº 592/2018/Prograd, datado de 19 de dezembro de 2018.

Entretanto, os documentos solicitados por esta Pró-Reitoria são aqueles relacionados à atividade avaliativa contestada pelo discente.

Como V.Sa. encaminhou diversos outros documentos que não têm relação direta com tal atividade avaliativa, venho por meio deste solicitar que sejam encaminhados apenas aqueles que dizem respeito a tal atividade, para que não haja uma possível exposição excessiva do discente.

Caso V.Sa. entenda como necessário o encaminhamento de todos os documentos para balizar a discussão no Consepe, solicito que reitere o encaminhamento através de memorando para que se faça constar no referido processo.

Na oportunidade, solicito que os documentos sejam organizados na ordem solicitada abaixo para que facilite a análise pelo Consepe.

São estes os documentos solicitados pela Prograd:

1. lista de presença da aula em que se deu a atividade avaliativa;
2. avaliação realizada pelo discente;
3. atestado médico apresentado pelo discente;
4. solicitação de oportunidade de realizar segunda chamada;
5. análise e indeferimento do docente;
6. recurso interposto ao Colegiado do Curso;
7. recurso interposto à Congregação da Unidade Acadêmica;
8. ata da reunião do Colegiado de Curso em que a matéria foi apreciada;
9. ata da reunião da Congregação da Unidade Acadêmica em que a matéria foi apreciada;
10. outros documentos que se julgar importantes para subsidiar a discussão do Consepe.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Prof. Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação
Prograd/UFVJM



ANEXO VI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MG
FACULDADE DE MEDICINA



Mem 01/2019 – Congregação FAMED

Diamantina, 08 de janeiro de 2019

A Sua Senhoria, a Senhora
Prof.ª Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação da UFVJM

Assunto: resposta ao Memorando 592/2018/PROGRAD

Prezada Pró-Reitora,

Em cinco de dezembro de 2018 por meio do Mem 43/2018/ Congregação da FAMED (anexo) foi solicitado a análise de caso omissivo sem considerar a situação específica de discente. Em dezenove de dezembro de 2018 através do Memorando 592/2018/PROGRAD (anexo) a FAMED recebeu a solicitação de uma lista de documentos referentes a situação específica que motivou a consulta em questão. Os documentos foram entregues à PROGRAD através do Mem 53/2018 – Congregação FAMED em 20 de dezembro de 2018. Entretanto, após uma análise dos documentos listados acima, a Direção, em revisão dos seus atos, solicita que seja pautado apenas a solicitação inicial da FAMED feita através do Mem 43/2018/ Congregação da FAMED encaminhado ao CONSEPE.

Neste sentido, solicito formalmente a supressão completa dos documentos encaminhados Mem 53/2018 – Congregação FAMED, enviados em resposta à solicitação da PROGRAD. O objetivo da solicitação é não deixar dúvidas sobre a natureza da consulta ou expor a situação da discente.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Presidente da Congregação da FAMED
Campus JK da UFVJM



Mem 43/2018/ Congregação da FAMED

Diamantina, 5 de dezembro de 2018

A Sua Magnificência, o Senhor,
Prof. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice-Presidente do CONSEPE da UFVJM

Assunto: encaminha solicitação ao CONSEPE

Senhor Vice-Reitor,

A Congregação do Curso de Medicina solicita apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em relação ao que considera caso omissso na Resolução nº 05, de 20 de maio de 2011, art. 73, que trata do discente que tenha faltado à realização de avaliação. Solicitação esta que se justifica dado a seguinte situação ocorrida:

O discente compareceu para realização de uma avaliação. Assinou a lista de presença e teve acesso à prova, chegando a assiná-la e a responder uma questão. No entanto, após algum tempo, alegou não estar se sentido bem e se retirou do local da prova. Posteriormente, apresentou atestado médico ao docente, referente à data da prova, solicitando a oportunidade de realizar a segunda chamada, com base no artigo 73, da Resolução nº05/2011 do Consepe, que diz:

"O discente que tenha faltado à realização de uma avaliação poderá requerer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, a segunda chamada."

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.

§ 2º A segunda chamada será realizada exclusivamente em data, horário e local estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina, respeitando os horários de atividades didáticas formais do discente.

§ 3º Não será concedida nova data para realização da segunda chamada.

Robine
Rec. em 05/12/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MG



CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA

§ 4º Não será concedida segunda chamada para o exame final.

§ 5º As atividades didáticas formais, realizadas fora da Instituição, darão direito ao discente a 2ª oportunidade nas avaliações das disciplinas em que estiver matriculado.” (Grifo nosso)

O docente analisou e indeferiu o pedido do discente, que recorreu da decisão ao Colegiado de Curso. O Colegiado do Curso manteve o indeferimento do recurso do discente, baseado no Regulamento dos Cursos e na autonomia do docente garantida no mesmo: “§ 1º A *solicitação deverá ser encaminhada ao docente responsável pela disciplina para análise e parecer.*” A seguir, novo recurso do discente foi apresentado à Congregação da Unidade Acadêmica. E a análise da Presidência da Congregação é de que se trata de um caso omissivo, já que o discente compareceu, iniciou e concluiu a prova, configurando uma ausência parcial, sem previsão na referida Resolução.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof.ª Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina
Campus JK da UFVJM



Memorando 592/2018/PROGRAD

Diamantina, 19 de dezembro de 2018.

À Sua Senhoria, a Senhora

Profa. Cynthia Fernandes Ferreira Santos

Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina de Diamantina/UFVJM

Assunto: solicita encaminhamento de documentos para instrumentalizar decisão do Consepe


Prezada Senhora,

Tendo em vista despacho do Vice-Reitor da UFVJM, prof. Cláudio Eduardo Rodrigues, determinando à Prograd que se manifeste, subsidiando a discussão no Consepe da matéria relativa ao Memorando 43/2018/Congregação da Famed, datado de 05 de dezembro de 2018, vimos por meio deste solicitar a V.S^a. o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, os quais deverão ser juntados ao relatório emitido pela Prograd:

1. lista de presença da aula em que se deu a atividade avaliativa;
2. avaliação realizada pelo discente;
3. atestado médico apresentado pelo discente;
4. solicitação de oportunidade de realizar segunda chamada;
5. análise e indeferimento do docente;
6. recurso interposto ao Colegiado do Curso;
7. recurso interposto à Congregação da Unidade Acadêmica;
8. ata da reunião do Colegiado de Curso em que a matéria foi apreciada;
9. ata da reunião da Congregação da Unidade Acadêmica em que a matéria foi apreciada;
10. outros documentos que se julgar importantes para subsidiar a discussão do Consepe.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Prof^a. Leida Calegario de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação
Prograd/UFVJM

